**Estudos para definição de Rede Credenciada**

1. **Do objetivo**
   1. O objetivo do presente estudo é demonstrar as características dos serviços de concessão do auxílio “vale ou tíquete alimentação” e/ou “vale ou tíquete refeição”, na modalidade eletrônica, para os empregados do quadro da Companhia de Saneamento Municipal – Cesama, para definição de rede credenciada a ser exigida no processo licitatório.
   2. No quadro a seguir consta a quantidade de empregados por localização das unidades da Cesama, separados pelo tipo de cartão:

|  |  |
| --- | --- |
| **Sede da CESAMA** | |
| Av. Barão do Rio Branco, nº 1.843, 10º andar, Centro. Juiz de Fora / MG | |
| **Tipo Cartão** | **Quantidade de Empregados** |
| ALIMENTAÇÃO | 140 |
| REFEIÇÃO | 223 |
| **Regional LESTE** | |
| Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha. Juiz de Fora / MG | |
| **Tipo Cartão** | **Quantidade de Empregados** |
| ALIMENTAÇÃO | 78 |
| REFEIÇÃO | 88 |
| **Regional NOROESTE** | |
| Rua Jacil Firmino Pinheiro, lote 3, Bairro Nova Era. Juiz de Fora / MG | |
| **Tipo Cartão** | **Quantidade de Empregados** |
| ALIMENTAÇÃO | 33 |
| REFEIÇÃO | 33 |
| **Regional SUDOESTE** | |
| Rua Monsenhor Gustavo Freire, nº 75, Bairro São Mateus. Juiz de Fora / MG | |
| **Tipo Cartão** | **Quantidade de Empregados** |
| ALIMENTAÇÃO | 145 |
| REFEIÇÃO | 196 |

1. **Da rede atual e mínima de utilização dos beneficiários dos Cartões Alimentação e Refeição**
   1. O quantitativo de estabelecimentos abaixo foi informado pela atual prestadora de serviços, empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, conforme quadro a seguir:

Rede de Utilização dos beneficiários dos cartões alimentação e refeição

Contrato nº 03/2015

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Benefício** | **Localização** | **Quantitativo de Estabelecimentos** |
| **Cartão Alimentação** | Juiz de Fora/MG | 457 |
| Chácara/MG | 01 |
| Coronel Pacheco/MG | 03 |
| Lima Duarte/MG | 05 |
| Matias Barbosa/MG | 07 |
| Rio Pomba/MG | 13 |
| Paraíba do Sul/RJ | 05 |
|  |  |
| **Cartão Refeição** | Juiz de Fora/MG | 416 |

* 1. Neste quadro consta a utilização do Cartão Refeição em 416 estabelecimentos no município de Juiz de Fora, tendo em vista o princípio de que as refeições realizadas durante a jornada de trabalho aconteceram na localidade onde está instalada a Companhia de Saneamento Municipal – Cesama, nas proximidades das unidades SEDE (Av. Barão do Rio Branco, nº 1.843, 10º andar, Centro. Juiz de Fora / MG), LESTE (Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha. Juiz de Fora / MG), NORTE (Rua Jacil Firmino Pinheiro, lote 3, Bairro Nova Era. Juiz de Fora / MG) e SUDOESTE (Rua Monsenhor Gustavo Freire, nº 75, Bairro São Mateus. Juiz de Fora / MG); e do Cartão Alimentação em 457 estabelecimentos no município de Juiz de Fora, além do quantitativo dos demais municípios de domicílio dos empregados da Cesama, beneficiários do cartão alimentação, tendo em vista que a utilização do benefício alimentação ocorre também nas localidades próximas à residência dos empregados da Cesama.
  2. Objetivando conciliar ampla competitividade no processo licitatório com o atendimento do interesse da administração em assegurar que os empregados da Cesama tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, definiu-se por adotar como critério o quantitativo mínimo de 80% (oitenta por cento) dos estabelecimentos atualmente utilizados pelos empregados, de forma a estabelecer parâmetro objetivo para que não haja exigência além da real quantidade e nem aquém da real necessidade dos beneficiários, conforme quadro a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Benefício** | **Localização** | **Rede Mínima Credenciada** |
| **Cartão Alimentação** | Juiz de Fora/MG | 365 |
| Chácara/MG | 01 |
| Coronel Pacheco/MG | 02 |
| Lima Duarte/MG | 04 |
| Matias Barbosa/MG | 05 |
| Rio Pomba/MG | 10 |
| Paraíba do Sul/RJ | 04 |
|  |  |
| **Cartão Refeição** | Juiz de Fora/MG | 332 |

* 1. Seria razoável e proporcional exigir da empresa a ser contratada a manutenção do número de estabelecimentos credenciados que vem sendo utilizado pelos empregados da Cesama, no entanto, por uma questão de cautela entendeu-se por bem fixar a comprovação da rede mínima credenciada em 80% da atual, entendendo assim que não há restrição e nem direcionamento do procedimento licitatório.
  2. Importante registrar que o quantitativo mínimo é proporcional à quantidade de empregados e de acordo com os locais de trabalho e residências, atendendo satisfatoriamente à demanda da Cesama, estando com ela compatível.

1. **Das definições a constar no Termo de Referência**
   1. Os cartões magnéticos/eletrônicos da empresa contratada deverão ser passíveis de utilização junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados em todo o município de Juiz de Fora/MG e nos municípios de Chácara/MG, Coronel Pacheco/MG, Lima Duarte, Matias Barbosa/MG, Rio Pomba/MG e Paraíba do Sul/RJ, conforme endereços residenciais cadastrados dos empregados da Cesama.
   2. Os cartões alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos empregados da CESAMA na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Deverão ser credenciados os principais supermercados/hipermercados da cidade;
   3. Os cartões refeição deverão possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, lanchonetes e padarias.
   4. A contratada deverá apresentar em até 30(trinta) dias antes da assinatura do Contrato, documento próprio que comprove Rede Credenciada e em plena condição de operação, que atenda ao disposto no item 2.3 deste estudo.
   5. A relação da rede credenciada deverá ser apresentada em forma de listagem, contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone de contato dos estabelecimentos e tipo do cartão cadastrado (alimentação ou refeição).
   6. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá, sempre que solicitado, comprovar através de documento próprio a Rede Credenciada que atenda ao exigido neste instrumento.
   7. A contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
   8. No valor total proposto pelos serviços deverão estar incluídos todos os custos, as despesas acessórias e os encargos tributários como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços, inclusive os decorrentes de entrega dos vales / tíquetes.
   9. A contratada terá que possuir tele atendimento 0800 exclusivo pra empresas, a fim de garantir ao Departamento de Recursos Humanos da Cesama, fiscal do contrato, melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.
   10. A CONTRATADA deverá credenciar 1 (um) Gerente de Negócios junto à CESAMA, que deverá possuir a capacidade profissional e os conhecimentos necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado aos serviços contratados.
   11. A contratada deverá disponibilizar aos empregados da Cesama, usuários dos cartões magnéticos/eletrônicos, consulta da rede credenciada atualizada e dos saldos disponíveis na data da consulta, via internet; e central de atendimento telefônico gratuito com funcionamento 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
   12. A contratada deverá comprovar no momento da assinatura do Contrato, através de declaração emitida pelo responsável legal da empresa, que dispõe de central de atendimento telefônico para atendimento dos itens 3.9 e 3.11.
   13. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales / tíquetes utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CESAMA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
   14. A CONTRATADA deverá emitir relatórios, quando solicitado pela CESAMA, de utilização do sistema de Refeição e Alimentação, permitindo informações atualizadas para conhecimento de quais estabelecimentos estão sendo efetivamente utilizados por seus empregados, assim como relatório de identificação de utilização dos vales / tíquetes que eventualmente possam ser extraviados.
   15. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Departamento de Recursos Humanos sistema informatizado, preferencialmente via WEB (acessível pela internet através de qualquer navegador), de envio de pedidos, alterações, exclusões, carga e recarga dos créditos mensais, com a identificação do nome, matrícula e quantia a ser creditada ao empregado da CESAMA.
   16. O sistema deve permitir a importação automática e completa das informações dos empregados, em forma de arquivo “.txt”, além de garantir a integridade dos dados, de forma que não haja qualquer tipo de prejuízo para a CESAMA ou seu empregado.
   17. O prazo para disponibilização do sistema é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
2. **Da conclusão**

4.1. Face ao exposto e visando manter padrão equivalente quanto à qualidade na prestação dos serviços aos empregados da Cesama, a contratada deverá garantir grande aceitabilidade no mercado do cartão Alimentação e do cartão Refeição, por meio de estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, o quantitativo apresentado no quadro acima.

4.2. Em anexo o demonstrativo de utilização – Alimentação e Refeição, fornecido pela atual contratada, balizador deste estudo, contendo o quantitativo de estabelecimentos atualmente utilizados pelos empregados da Cesama para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* no município de Juiz de Fora/MG e demais municípios de domicílio dos empregados ou refeições prontas no município de Juiz de Fora/MG. Importante salientar que apesar de o demonstrativo apresentar utilização também em outros estados e municípios, foram considerados para definição da rede credenciada a ser exigida somente o município de Juiz de Fora e, além deste, no caso específico do Cartão Alimentação, os município de domicílio dos empregados da Cesama.

Departamento de Recursos Humanos

Cesama

26/09/2019.